PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 575/'87

O Prefeito do Município do Belo Jardim/PE no uso de suas atribuições legais, Faço - saber que a Camâra aprovou e eu sanciono- a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providên - cias.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a brir um crédito suplementar na importância de Cz$ 1.300.000,00, (hum milhão e trezentos mil cruzados) para reforço das verbas orçamentárias abixo discriminadas:

06.1 - DEPTº SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13754282-34- 3.1.3.2 - Outros S. e Encargos.....Cz$ 100.000,00

13754282-35- 3.2.3.1 - Subvenções sociais.....Cz$ 550.000,00

07.1 - DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

10583232-38- 3.1.2.0 - Material de consumo.....Cz$ 200.000,00

10603252-39- 3.1.2.0 - Material de consumo.....Cz$ 200.000,00

07.2- DEPTº RODOVIÁRIO:

16885342-42- 3.1.2.0 - Material de consumo....l.....Cz$ 200.000,00

16885342-42- 3.1.3.2 - outros serviços e encargos.....Cz$ 50.000,00

T O T A L G E R A L.....Cz$1.300.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo- anterior, decorrerá por conta da Reserva de Contigência, na importân - cia correspondente da abertura do respectivo crédito.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor- na data de sua publicação;

Art.4º - Revogam-se às disposições em con trário;

- continua na Fls. 2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

- continuação. Fls. 2 -

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, PE, em 05 de maio de 1.987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres